



LEI Nº 2.303

= DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA A ESCOLA "PROFª LAURA AUGUSTA DE CARVALHO ROSAS" =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Jacareí, a través de seu Prefeito Municipal, autorizado a ceder ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado / dos Negócios da Educação, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel com suas benfeitorias, conforme escritura pública de doação, lavrada no 1º Cartório de Notas desta Comarca, às fls. 177/179, no livro 325, em 29 de março de 1985, situado no bairro do Parateí do Meio, no Loteamento "Colônia Jacareí", que assim se caracteriza: "Partindo do marco 1 situado na divisa da Estrada com o alinhamento da divisa da área objeto deste memorial descritivo, com o lote nº 25, seguindo o rumo 51º55' SE, caminha por uma distância de 159,00m até atingir o marco 2; deste ponto deflete à esquerda e, confrontando com o lote nº 24 e seguindo o rumo 65º50' NE, caminha por uma distância de 46,14m até atingir o marco 3; deste ponto deflete à esquerda e, seguindo o rumo 51º55' NW, caminha por uma distância de 112,00m até atingir o marco 4; deste ponto deflete à esquerda e, seguindo o rumo 38º05' SW, caminha / por uma distância de 32,00m até atingir o marco 5; deste ponto deflete à direita e, seguindo o rumo 51º55' NW, caminha por uma distância de 75,00m até atingir o marco 6; deste ponto deflete à esquerda e, seguindo o alinhamento da estrada, caminha por uma distância de 9,43m até atingir o marco 1, fechando o caminhamento e encerrando uma área de 4.600m² (quatro mil e seiscentos metros / quadrados)".

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do imóvel descrito neste artigo será para o fim específico de funcionamento da Esco-



LEI Nº 2.303 - Fls. 02

la Estadual de Primeiro Grau - EEPG (A) "Profª Laura Augusta de Carvalho Rosas".

ARTIGO 2º - O Governo do Estado de São Paulo ficará responsável pela conservação e manutenção do imóvel e das respectivas benfeitorias, as quais só poderão ser utilizadas/para os fins especificamente autorizados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 DE dezembro DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -